



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

CONTRATAÇÃO DIRETA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (INCISO I, ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)	
DATA DA SOLICITAÇÃO 03/11/2025	
UNIDADE SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO RODRIGO SALLES NICOLAI / GESTOR DE FROTAS ALDA ALVES BIÉ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

SERVIÇO MECANICO INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO 10.000 KM PARA VEICULO KWID DE PLACA TWZ0H13, PERTENCENTE A ATENÇÃO PRIMARIA

A ação se faz necessária para manutenção da garantia do veículo, uma vez que no município de Itamarandiba não há concessionaria autorizada para a revisão.

Sendo assim a diretoria de transportes, realizou o agendamento de revisão em concessionaria autorizada Carmo veículos LTDA - CNPJ: 02.251.332/0002-55, sendo os valores das revisões padronizados em toda a rede concessionaria da marca do veículo.

02 - EMBASAMENTO LEGAL: INCISO I DO ART. 75, POR FORÇA DO DISPOSTO § 7º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

O TCE/MG fixou entendimento sobre as peculiaridades trazidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores, nos termos do, *I* e *II*.

Segundo o tribunal, “nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, **“é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27, mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º”**.

Ainda, “como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I), somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27”. (Grifamos.) (TCE/MG, Consulta nº 1119728, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, j. em 21.09.2022

Atualização Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI
Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Sendo assim, os valores atualizados pertinentes ao § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, é de R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais, dez centavos)

02 - ESTIMATIVA DA DESPESA

INCISO II, ART. 72 LEI 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ADITIVO FLEX/GAS DTCLEAN 200	1	PRODUTO	63,00	63,00
02	LIMPA FREIOS BRAZZO(KIT SEGURANÇA)	2	PRODUTO	47,00	94,00
03	DESCARBONIZANTE BRAZZO	2	PRODUTO	53,00	106,00
04	ADITIVO ARREFECIMENTO MOTRIO AMARELO	2	PRODUTO	59,90	119,80
05	ANTICHIO SPRAY MOTRIO(KIT SEGURANÇA)	2	PRODUTO	47,00	94,00
06	PROTETOR DE POLOS PARA BATERIA	1	PRODUTO	47,90	47,90
07	KIT SAUDE - RC - 22	1	PRODUTO	140,00	140,00
08	LIMPA MOTOR 12X500ML	1	PRODUTO	92,90	92,90
09	OLEO MOTOR 10W40 MOTRIO TAMBOR	4	PRODUTO	28,81	115,24
10	KIT REVISÃO BRAZZO	1	PRODUTO	73,00	73,00
11	HIGIENIZADOR DO AR BRAZZO	1	PRODUTO	53,00	53,00
12	VIA TAQUE FLEX BRAZZO	1	PRODUTO	120,00	120,00
13	ANEL BUJÃO CARTER K4M/K7M/B4D/ BORRACHA NÃO ENDURECIDA	1	PRODUTO	14,62	14,62
14	FILTRO HABITACULO KWID	1	PRODUTO	114,60	114,60
15	FILTRO AR KWID	1	PRODUTO	87,92	87,92
16	FILTRO DE COMBUSTIVEL P/MOT. DE IGNIÇÃO	1	PRODUTO	63,79	63,79
17	FILTRO OLEO KWID	1	PRODUTO	74,58	74,58
18	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1	SERVIÇO	135,00	135,00
19	REVISÃO DE 10.000KM	1	SERVIÇO	165,00	165,00
TOTAL				R\$1774,35	

03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal Nº 5248/2023 que diz:

04 - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

Art. 46. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA **ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O instrumento de contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços, objeto deste processo, será efetuado após finalização do serviço, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.01.10.301.0010.2032 Manutenção da Atenção Básica 33903000 Material de Consumo–
Ficha 1160 (Peças)

06.02.01.10.301.0010.2032 Manutenção da Atenção Básica 33903000 - Ficha 1161 (Mão de obra)

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Demais Condições:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado o Sr. **RODRIGO SALLES NICOLAI** – GESTOR DE FROTAS, como responsável pela fiscalização do contrato, ficando o mesmo responsável por proceder todos os trâmites para o recebimento dos serviços, inclusive nomeando demais pessoas de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

05 - PARECER JURÍDICO

INCISO III, ART. 72 LEI 14.133/2021

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal N° 5248/2023 que diz:

Art. 22. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

III - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

Mesmo dispensado, nos termos supra, segue anexo Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Itamarandiba, sobre entendimento de Dispensa de Licitação para contratação de serviços de manutenção veicular em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

06 - RAZÃO ESCOLHA FORNECEDOR:

INCISO VI, ART. 72 LEI 14.133/2021

A concessionária localizada em Montes Claros foi selecionada por apresentar a data mais recente disponível para a realização da manutenção do veículo, e que o valor proposto pela concessionária é padrão e compatível com o mercado, não havendo variação em relação aos custos praticados pelas demais concessionárias autorizadas e considerando que o veículo não pode exceder a quilometragem estabelecida, a escolha pela concessionária de Montes Claros também se justifica pela capacidade de atender a essa condição dentro do prazo estipulado, sem comprometer a eficiência do serviço.

07 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

INCISO VII, ART. 72, LEI 14.133/2021

O preço das revisões são padronizados pela rede concessionária.

08 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

As contratações por dispensa em decorrência do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo **mínimo de três dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. São os termos do §3º do art. 72.

Vê-se que a publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada, portanto, cabe ressaltar que se trata da primeira revisão do veículo, a qual deve obrigatoriamente ser realizada em empresa autorizada, conforme as recomendações do fabricante. Optou-se por esta empresa por ser a mais próxima, considerando que os valores praticados são padronizados entre as autorizadas.

A presente Dispensa será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

09 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INCISO VIII, ART. 72 LEI 14.133/2021

Fica a contratação autorizada.

EMPRESA: CARMO VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.251.332/0002-55

VALOR TOTAL: R\$ 1774,35 (Um mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Itamarandiba, 03 de Novembro de 2025

RODRIGO SALLES NICOLAI / GESTOR DE FROTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

ALDA ALVES BIÉ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2035-1AC7-6324-BF07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDA ALVES BIE PIMENTA (CPF 035.XXX.XXX-80) em 03/11/2025 09:19:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/2035-1AC7-6324-BF07>